



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-
000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 -
1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO 118
10 de abril de 2024-PMC

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal de 1988.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.299/0001-02, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, 228 - Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito, **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico e gestor municipal, portador do RG de nº 1764382, SSP/DF, regularmente inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Getro Nogueira, nº 196, bairro Nova República, Cristalândia do Piauí/PI;

CONTRATADO (A): Sra. HEBE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, portadora do Registro Geral nº 3.847.784, inscrito no CPF nº 067.025.163-12, residente e domiciliada na Localidade Riacho Seco, S/N, Bairro Rural, Cristalândia do Piauí/PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

A CONTRATADA se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à **CONTRATANTE**, na cidade de Cristalândia, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de **MONITORA DE ÔNIBUS ESCOLAR**, na Localidade Cabaceiro, (40 horas) na Escola Antônio Lisboa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-
000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 -
1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso III, art. 2º, da Lei nº 13.979/2020, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MONITORA DE ÔNIBUS ESCOLAR**, na Localidade Cabaceiro, (40 horas) vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente contrato terá a duração de 10/04/2024 à 30/06/2024, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância equivalente ao valor bruto de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), pago pelo elemento de despesa **33.90.36**, através da fonte de recurso Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade da **CONTRATADA**. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-
000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 -
1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Cláusula Sétima - Da Extinção

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses nos incisos II e III, do art. 11 da Lei nº 13.664/00.

Cláusula Oitava - Do Registro

O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos do art. 26, inc. III, da Constituição Estadual.

Cláusula Nona - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Locação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Cristalândia do Piauí - PI, 10 de abril de 2024.

**MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187**

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2024.04.10 12:33:42
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-
000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 -
1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Hebe Oliveira Gonçalves

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - João Raquel Ricardo Lima - 073 366.253-40
- 2 - Luiziana Joa. Manoel Fabricio - 071 497 793-44